

01-0160/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 160/2019 DE 14/03/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

"DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACAS CARTAZ OU BANNERS, INFORMANDO O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 1 - 160 de 20 19
DIEGO M. B. R.
Técnico Administrativo
RF 11.478

219

PL
PROJETO DE LEI Nº 160/2019

“Determina a fixação de placas, cartaz ou banners, informando o endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º- Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de São Paulo, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma:

“CONSELHO TUTELAR – Endereço e telefone”

§1º. A placa, cartaz ou banner que trata o *capitu* deste artigo deverá:

I – dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm

II – ser legível com caracteres compatíveis.

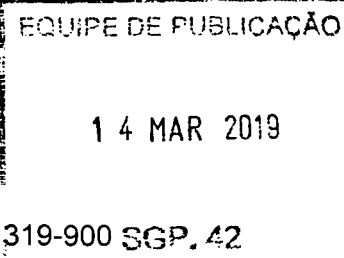
§2º. A alteração do endereço e do telefone mencionado, no *capitu* deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§3º. As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.

Art 2º- O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais)

II – Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de reincidência



Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900 SGP. 42
(11) 3396-4250 / 5024

2/2 - 41

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 1 / 11 / 2019
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
nº 1.160 de 20 19
DIEGO MARTINETTO
Técnico Administrativo
RP 11 478

35º GV RINALDI DIGILIO

III- Cancelamento da licença de funcionamento, para caso da infração persistir.

Parágrafo Único – A multa que se trata no inciso I deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, , apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art 3º - O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, a Parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), sofrerão as penalidades previstas na Lei 8989 de 29 de outubro de 1979.

Art 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador

**35º GV RINALDI DIGILIO**

Folha nº 03
nº 1-160 de 2019 do proc.
DIEGO MARTINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços e telefones de contato dos Conselhos Tutelares no município de São Paulo.

Atribuir uma maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo o objetivo é a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes também se destina o projeto.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que se pese o constante esforço das autoridades em coibi-la

A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e conviver em comunidade, em uma fase onde deveriam ser transmitidos valores de respeito e cidadania.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar, zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Segundo a Agência Brasil, "a cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado hoje (1) pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

O documento do Unicef traz uma análise detalhada das mais diversas formas de violência sofridas por crianças e adolescentes em todo o mundo: violência disciplinar e violência doméstica na primeira infância; violência na escola – incluindo bullying; violência sexual; e mortes violentas de crianças e adolescentes"

Pelo interesse público do presente projeto, e no intuito de atribuir maior eficácia ao ordenamento federal, solicito a aprovação dos Nobres Pares.